

SIMP's: 000339, 000340 e 000341-048/2020 – ARAPUTANGA (Araputanga, Indiavaí e Reserva do Cabaçal)

000262 e 000357-062/2020 – JAURU (Figueirópolis d'Oeste e Jauru)

000477-041/2020 – MIRASSOL D'OESTE (Curvelândia e Mirassol d'Oeste)

000253-075/2020 – PORTO ESPERIDIÃO (Glória d'Oeste e Porto Esperidião)

000225-079/2020 – RIO BRANCO (Lambari d'Oeste, Rio Branco e Salto do Céu)

000335-084/2020 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA N.º 001/2020

NOTIFICANTES: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Mirassol d'Oeste, e Promotorias de Justiça de Araputanga, Jauru, Porto Esperidião, Rio Branco e São José dos Quatro Marcos.

NOTIFICADAS: Prefeituras Municipais de Araputanga, Curvelândia, Figueirópolis d'Oeste, Glória d'Oeste, Indiavaí, Lambari d'Oeste, Mirassol d'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Mirassol d'Oeste, e das Promotorias de Justiça de Araputanga, Jauru, Porto Esperidião, Rio Branco e São José dos Quatro Marcos, por meio dos(as) Promotores(as) de Justiça abaixo signatários(as), no uso das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público, previstas nos art. 129 da Constituição Federal, art. 6º da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e arts. 27, parágrafo único, inciso IV, e 80, ambos da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), vêm, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, **NOTIFICAR e RECOMENDAR o seguinte:**

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados e suspeitos do novo coronavírus (SARS-CoV2) nos municípios que integram a Região Oeste Matogrossense, cf. Boletins Epidemiológicos publicados diariamente pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO as projeções para evolução da dinâmica do novo coronavírus para o Estado de Mato Grosso – incluído a região Oeste – e que indicam a necessidade de medidas de supressão mais rígidas em regiões com maior velocidade no número de casos da doença, a fim de oportunizar o tratamento adequado aos casos mais severos da doença e redução da mortalidade, consoante Nota Técnica expedida pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) nos municípios que concentram as unidades hospitalares de referência do Estado, tanto na rede pública, como no sistema privado de saúde, o que tem acarretado a judicialização de demandas para buscar a disponibilização de leitos de UTI, em razão da ausência de vagas, bem como tendo em vista os limitados recursos de saúde para a prestação de assistência a pacientes com COVID-19, fatores estes que têm levado ao crescimento do número de óbitos na região e em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a definição e a aplicação de medidas diferentes pelos municípios da região não têm proporcionado os resultados almejados, tendo em vista a intensa circulação e movimentação de pessoas entre as cidades que compõem a região oeste do Estado;

CONSIDERANDO que, na data de 29 de junho de 2020, foi realizada profícua reunião entre representantes do Consórcio Complexo “Nascentes do Pantanal”, a respeito das medidas de prevenção e de combate à propagação do novo coronavírus, quando foi reconhecido pelos participantes a necessidade de uniformizar as providências administrativas nos municípios consorciados, levando-se em conta a proximidade e localização de todos na mesma região;

CONSIDERANDO que, na data de 17 de abril de 2020, o **Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico n.º 11, disponibilizou Matriz de Risco, contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de ameaça e vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por grupo de 1.000.000 (um milhão) de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);**

CONSIDERANDO que, no dia 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual n.º 522/2020, modificado em 24 de junho de 2020 pelo Decreto alterador n.º 532/2020, que também instituiu critérios, a nível estadual, para classificação da gravidade de risco nos municípios matogrossenses, com a adoção de diretrizes para adoção de medidas restritivas de prevenção e combate à disseminação do COVID-19, conforme as seguintes diretrizes: **1) casos ativos de pacientes com o novo coronavírus; 2) taxa de crescimento da contaminação, e; 3) taxa ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivo para tratamento de pacientes com COVID-19;**

CONSIDERANDO que, no dia 22 de junho de 2020, a Associação Matogrossense dos Municípios expediu o Ofício n.º 053/2020/AMM, propugnando a adoção de várias medidas preventivas e de combate à difusão do novo coronavírus, entre as quais: **1) o fechamento de parques, praias e espaços públicos que gerem aglomerações de pessoas; 2) estabelecimento de horários alternativos, diferenciados e reduzidos para o funcionamento dos comércios, de acordo com a natureza do serviço prestado, evitando aglomerações; 3) instalação de barreiras sanitárias para controle e triagem da entrada e saída de pessoas nas cidades, fechamento das atividades econômicas, exceto as consideradas essenciais, e; 4) a utilização do *lockdown*, quando os municípios forem considerados de altíssimo risco, de acordo com os critérios estabelecidos na matriz de risco, cf. Decreto n.º 522/2020;**

CONSIDERANDO que os municípios que compõem a região Oeste matogrossense têm adotado medidas conforme a realidade da pandemia viral vivenciada em cada cidade, mas que tal estratégia, até o momento, não tem se mostrado adequada para conter a expansão da pandemia na região, havendo a necessidade de se estabelecer **providências administrativas uniformes** nos municípios que integram o Consórcio Complexo “Nascentes do Pantanal” para contenção da expansão do coronavírus, aliviando a pressão sobre os sistemas de saúde;

CONSIDERANDO que, independentemente da recente decisão preferida pela Justiça Federal (pendente de análise de recurso) e que abrangeu os municípios dessa região, determinando-os a decretar medidas em consonância com o município de Cáceres/MT, há a necessidade de **adoção de medidas em conjunto e considerando toda a região como no nível de risco muito alto (consoante estudo em anexo)**, tendo em vista que alguns municípios ainda não implementaram **todas** as medidas referentes a essa classificação em suas ulteriores normas administrativas;

CONSIDERANDO que o município de Cáceres, que concentra as unidades de referência hospitalar na região oeste (Hospitais São Luiz e Regional de Cáceres), já decretou a medida de *lockdown*, em razão da apresentação de risco “**MUITO ALTO**” para a disseminação do novo coronavírus, entre outras medidas restritivas, através de sucessivos decretos publicados no decorrer das últimas semanas;

CONSIDERANDO que, conforme Matriz de Risco apresentada pelo Departamento de Planejamento e Gestão – DEPLAN, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, os municípios que compõem a região oeste matogrossense estão inseridos no grupo de risco considerado “**MUITO ALTO**”, de acordo com os critérios que norteiam a matriz de risco do Ministério da Saúde, sendo certo que o estudo foi feito de acordo com números que, se atualizados, com maior razão darão suporte às medidas mais restritivas possíveis a serem adotadas com **urgência** e em **harmonia** pelos municípios que integram o Consórcio Complexo “Nascentes do Pantanal”;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio das Promotorias de Justiça supramencionadas, expede a presente recomendação aos **PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO COMPLEXO “NASCENTES DO PANTANAL”**, notificando-os para que:

1) **ADOTEM TODAS (e não apenas algumas)** as medidas não-farmacológicas e de distanciamento social previstas na respectiva **MATRIZ DE RISCO** do Ministério da Saúde ou do Estado de Mato Grosso ((Decreto n.º 522/2020, alterado pelo Decreto n.º 532/2020), de acordo com a situação de cada um dos municípios;

2) Para além disso, **DE FORMA CONJUNTA DECRETEM**, de imediato, **SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS MAIS RESTRITIVAS (inclusive aquelas mencionadas no item 1)**, as seguintes medidas mínimas de prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavírus, pelo **PRAZO MÍNIMO DE 14 (QUATORZE) DIAS**, ressalvada eventual prorrogação do prazo de vigências destas medidas, caso haja necessidade:

2.1) Implementação de quarentena coletiva obrigatória no território dos Municípios;

2.2) Suspensão de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, parques, jogos de futebol, bares, tabacarias, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e em espaços públicos;

2.3) Suspensão de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades;

2.4) Manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 (incluindo o exercício da advocacia), que deverão encerrar as suas atividades até as 19h00min. Em relação às academias, salões de beleza e barbearias, deverão ficar com as atividades suspensas em conformidade com o decreto estadual;

2.5) Manutenção de suspensão das aulas presenciais em escolas e universidades, públicas e particulares;

2.6) Controle do perímetro da área de contenção, com utilização de instrumentos preventivos, tais como barreiras sanitárias de frequência periódica, podendo contar com o auxílio da Polícia Militar;

2.7) Restrição das atividades comerciais de restaurantes, padarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, distribuidoras de bebidas e congêneres apenas aos serviços de delivery ou take away, com a proibição de consumo no local.

sob pena de, em caso de não acatamento ou demora em sua adoção, ser manejada ação civil pública para sua imposição de forma judicial.

Além da adoção das providências administrativas acima elencadas, poderão os Prefeitos Municipais, conforme o critério discricionário de cada um, adotarem, conforme a realidade de seu município, outras medidas preventivas e de combate à disseminação do novo coronavírus, como orientações de caráter geral, toque de recolher, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais, restrição / suspensão à visitação a balneários, cachoeiras, e outros pontos turísticos, dentre outras providências pertinentes ao caso.

FIXA-SE O PRAZO DE 48H. (QUARENTA E OITO HORAS) PARA QUE SEJA ENVIADA RESPOSTA ACERCA DESTA RECOMENDAÇÃO.

Cientifique-se as Câmaras de Vereadores de todos os municípios notificados acerca do teor da presente Recomendação para conhecimento.

Mirassol d'Oeste/MT, 06 de julho de 2020.

Daniel Luiz dos Santos
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Jauru

Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Rio Branco

Fábio Rogério Sant'Anna Pinheiro
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos

Mariana Batizoco Silva Alcântara
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Araputanga

Natália Guimarães Ferreira
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol d'Oeste

ANEXOS:

MATRIZ DE RISCO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA REGIONAL DE SAÚDE, DATADO DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ESTUDO DEPLAN MP/MT.

DECRETO ESTADUAL 522_INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

OF.053 -2020 - MEDIDAS SANITÁRIAS-AMM.

NOTA TÉCNICA UFMT.

BOLETIM INFORMATIVO N. 119 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE MT, DATADO DE 05 DE JULHO DE 2020.

BOLETIM INFORMATIVO N. 117 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE MT, DATADO DE 03 DE JULHO DE 2020, CONTENDO MATRIZES DE RISCO.